



LEI Nº 5.668, DE 06 DE JUNHO DE 2018

Proíbe a instalação de zoológicos que promovam a exposição de animais exóticos e silvestres em cativeiro no município de Valinhos.

ORESTES PREVITALE JUNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibida a instalação de zoológicos, parques e similares, sejam públicos ou particulares, que tenham por finalidade a exposição, visitação ou amostra de animais exóticos e silvestres ao público, no município de Valinhos.

Art. 2º. Eventuais estabelecimentos citados no artigo 1º em operação, que tenham em suas instalações animais em confinamento ou cativeiro, deverão destiná-los, mediante prévia aprovação do órgão ambiental competente:

- I. a santuários que tenham condições de recebê-los;
- II. à reinserção ao meio ambiente, se constatada viável sua adaptação;
- III. à adoção por organizações de proteção dos animais;
- IV. à transferência para centros de preservação da fauna silvestre.



PREFEITURA DE VALINHOS

P.L. 209/17 – Autógrafo nº 67/18 – Proc. nº 8.283/18 - CMV – Proc. nº 4.195/18 – fl. 02

Art. 3º. O prazo para cumprimento do disposto no artigo anterior é de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da promulgação desta Lei.

Art. 4º. Excetua-se desta Lei os animais que, não obstante residirem, temporária ou definitivamente, nos estabelecimentos descritos no artigo 1º, não se encontrem confinados em gaiolas, jaulas, baias, e similares, que tenham a finalidade de aprisionar o animal, visando a sua exposição.

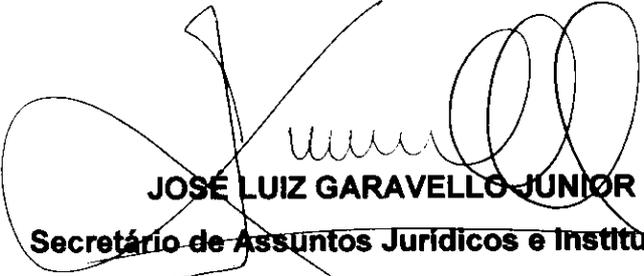
Art. 5º. O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator à punição progressiva com o pagamento de multa e às seguintes sanções:

- I- multa de 10 UFMV (dez Unidades Fiscais do Município de Valinhos) por animal e aplicação das sanções previstas na Lei 9.605/98;
- II- em caso de reincidência, sendo o infrator pessoa física, o valor da multa terá seu valor duplicado e o processo será encaminhado à Procuradoria do Município para as providências criminais cabíveis;
- III- sendo o infrator pessoa jurídica, além da imposição da multa, proceder-se-á à cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 06 de junho de 2018, 122º do Distrito de Paz, 63º
do Município e 13º da Comarca.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal



OSÉ LUIZ GARAVELLO JUNIOR

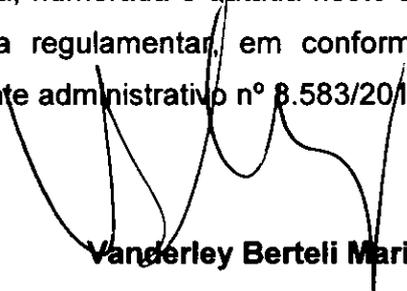
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais



CARLOS ROBERTO TOSTO

Chefe do Gabinete do Prefeito

Conferida, numerada e datada neste Departamento,
na forma regulamentar, em conformidade com o
expediente administrativo nº 8.583/2018.



Vanderley Berteli Mario

Diretor do Departamento Técnico-Legislativo

Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais

Projeto de Lei de iniciativa do Vereador César Rocha

Andrade da Silva.